A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E A ACESSIBILIDADE DA POPULAÇÃO FOCANDO O ENTENDIMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS.

Bruno Herbeth Rodrigues Menezes[1]

Hamilton Andrade de Carvalho[2]

Luciana da Silva Morais[3]

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo principal mostrar de qual forma os órgãos públicos podem fazer com que suas contam sejam apresentadas a população sempre fazendo com que suas contas sejam sempre disponibilizadas principalmente em meios eletrônicos, além de verificar como esta funcionando essas divulgações. A grande necessidade da população em fiscalizar as contas e os governantes tornou o tema de suma importância na atualidade. A metodologia é de natureza bibliográfica, onde foi trabalhado com estudo de materiais principalmente na legislação do tema para demonstrar as falhas no cumprimento e também como ao estão publicando as informações necessárias.

Palavras-chaves: Transparência pública, Acessibilidade, Administração pública, Fiscalização.

---

[1]Acadêmico 8º semestre, Curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras. Email: brunoherbeth@hotmail.com

[2] Orientador Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, , professor da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Email: hamilton@fasb.edu.br

[3] Co-orientadora – Bacharel em Ciências Contábeis, Mestre em Gestão Ambiental, professora e pesquisadora da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Email: luciana@fasb.edu.br

INTRODUÇÃO

Uma administração transparente é aquela que funciona de maneira aberta, sem nada às escondidas, baseada em princípios éticos e democráticos. Assim, mesmo que não exista nenhuma imposição legal, cabe a administração informar todas as informações pertinentes à sua gestão orçamentária e financeira.

Caso essas informações sejam disponibilizadas adequadamente, o controle social poderá ser eficaz. Partidos políticos, por exemplo, poderão fiscalizar os gestores de partidos da oposição com o objetivo de encontrar irregularidades que os comprometerão nas próximas eleições. Jornalistas poderão fundamentar melhor suas denúncias de fraudes. Enfim, as possibilidades de controle são ilimitadas.

Nesse contexto de fortalecimento do controle social, destaca-se a relevância do portal “www.indicedetransparencia.org.br”. O índice de transparência da gestão fiscal foi criado por um comitê de especialistas com o objetivo de evidenciar um ranking que elenca os sites governamentais com maior ou menor grau de transparência.

Esse projeto teve por justificativa fornecer informações sobre as contas públicas no que diz respeito a sua obrigação legal de demostrar para todos como analisar de forma que seu entendimento torne mais acessível e sua publicação mais transparente.A publicidade dos atos públicos está expressamente fundamentada na Lei Maior em seu Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL/CF de 1998).

A necessidade de acessibilidade esta atrapalhando muito ao entendimento da população, sabe-se que os municípios têm por obrigação prevista em lei de publicar mais essa publicação não esta sendo passada de forma de correta tornando sua fiscalização mais complicada diante das informações serbastante complexas, por esse motivo a transparência se torna cada vez mais necessária ser passada com um grau de entendimento simples. Segundo material retirado do site Portal da Transparência, de acordo com a Controladoria Geral da União (CGU).

> O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.

Essa pesquisa foi de grande valia para a sociedade tendo em vista que a maioria dos sites oficiais são acessados principalmente por gestores públicos e pessoas relacionadas, muitos desconhecem os principais sites como www.indicedetransparencia.org.br, www.portaldatransparencia.gov.br,www.democraciaparticipativa.org.br, www.tmunicipal.org.br entre outros que conterá no projeto de pesquisa.

A pesquisa foi de grande importância para quem busca formas de fiscalizar os gastos, saber onde eles estão sendo empregados e também mostrar que tudo isso encontra disponível para todos basta apenas ser mais divulgado pelos gestores públicos, como mostra o material retirado do site Controle Popular (ano), para a fiscalização ter sucesso é preciso união e organização. Forme um grupo de pessoas interessadas e inicie uma articulação com diversos setores da comunidade e em seguida faz outra citação importante,

> Todas as despesas do Município têm que estar registradas em documentos. Esses documentos formam várias pastas que estão agrupadas em 12 lotes, divididos mês a mês. Cada pasta contém diversos processos de pagamento organizados em ordem cronológica. **Atenção:** as prestações de contas do FUNDEF e da Saúde devem vir em pastas separadas, também divididas mês a mês!

O presente projeto foi de grande importância acadêmica para mostrar aos estudantes de ciências contábeis que esse assunto tem que ser estudado como maior ênfase na disciplina para estar sempre de por meio de todos os acontecimentos públicos e importância profissional para poder aplicá-las em meio de trabalho.

Diante do exposto, justificou a elaboração do projeto, visando avaliar as práticas de acessibilidade, transparência e fiscalização nas contas públicas, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento destas econsequentemente ajudar a tornar essa pratica mais comum.

1.0 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

No Brasil, a transparênciadas contas pública constitui-se direito de todos oscidadãose dever da Administração Pública de disponibilizar. Qualquer pessoa pode ter o direito pessoal de obter acesso às contas públicas sem que lhe seja questionada por que e para que ela pretende ter acesso a essas informações.

1.1 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com estudos, as formas de governo passaram por diversas fases onde tiveram como destaque os filósofos como: Hobbes, Locke, Maquiavel e John Rawls que foram os principais responsáveis pelos conceitos que permitiram concluir a chamada evolução politica que assim deu origem a Transparência Pública.

Voltada para uma Gestão Fiscal Responsável, a Lei N° 101 de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal adicionou ao ordenamento jurídico nacional artigos que ajudaram a reforçar a Publicidade dos atos da Administração Pública e normas de Finanças Públicas do que trata o capitulo II, titulo VI da Constituição Federal (CF/88) após 12 anos. A publicidade dos atos públicos está fundamentada na Lei Maior em seu Art. 37.

De Acordo com Alves, ele comenta a respeito de uns dos princípios que rege a administração publica assim:

> É requisito de eficácia e moralidade dos atos administrativos. Entretanto, não é requisito de forma, pois o ato, para estar formado, basta ser legal, impessoal, moral e eficiente; para ser eficaz é que se faz necessária a sua publicação. Propicia ao administrador a transparência em suas atuações e, aos administrados, a defesa de seus direitos. (ALVES, 2008, p9)

No dia 30 de julho de 2005, o Governo Federal através do Decreto N° 5.482 da iniciativa ao que diz respeito à Transparência onde de acordo com a Controladoria Geral da União todas as informações devem ser informadas por meio

da Rede Mundial de Computadores- Internet no seu respectivo Portal de Transparência.

A Lei Complementar N° 131/09 sancionada no dia 27 de maio de 2009 de autoria do ex-senador João Capiberibe destaca que:

> Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 200, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(BRASIL,2009).

De acordo com o Art. 2°, inciso II define “tempo real” como:

> A disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso ao público, até o primeiro dia útil subsequente á data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento. (BRASIL, 2010, Art. 2°)

Verifica-se então que a transparência é umas das maneiras de estimulara participação popular no controle da gestão governamental fortalecendo cada vez mais o regime democrático.

1.2- LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei complementar n° 131/09- Lei da Transparência- teve por finalidade básica acrescentar dispositivos á Lei de responsabilidade Fiscala fim de disponibilizar todas as informações referentes à execução orçamentária e financeira da união, estados, municípios e Distrito Federal.

A Transparência fiscal das contas está prevista nos artigos 48,48-A e 49 da Lei Complementar de N° 101, de 4 de maio de 2000(atualizada pela Lei Complementar de N° 131, de 27 de maio de 2009), já o artigo 48 é regulamentado pelo decreto de N°7.185 do presidente da republica de 27 de maio de 2010 e também pela portaria de N° 548 do Ministro da Fazenda de 22 de novembro de

2010. A lei complementar de N° 101/00 estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Entretanto podemos definir que a transparência na gestão fiscal um método capaz de permitir ao cidadão o acesso imediato e compreensivo das prestações de contas de todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos administradores de recurso e bens públicos.

De acordo com os estudos de Bicalho referente à Lei Complementar de N°131/09:

> Além de reafirmar a participação popular no ciclo orçamentário, a Lei diz que todos os gestores públicos do país estão obrigados a disponibilizar na internet informações detalhadas e atualizadas para os cidadãos e cidadãs, sobre a execução orçamentária de todos os órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal [...] (BICALHO, 2009, p3).

2.0-FORMAS E MEIOS DE TRANSPARÊNCIA

De acordo com a necessidade de disponibilizar os atos ocorridos, tornou-se importante que as informações orçamentárias e financeiras sejam em “tempo real”, ou seja, tem que ser apresentada até o primeiro dia útil subsequente à data do respectivo registro contábil no respectivo sistema de acordo com o Art. 2 inciso 2º, II do Decreto de Nº7. 185/10. Assim então todas as receitas e despesas devem ser registradas e demonstradas nos sistemas no momento de ocorrência do fato gerador, independentemente do seu recebimento ou ate do pagamento evidenciado no Art. 100 da Lei de Nº4320/64.

O sistema integrado de administração financeira e controle deve atender um padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (BRASIL, 2009), e também esse sistema deve ser integrado aos respectivos portais de Transparência para que possam ser passadas para a sociedade pelo menos as informações financeiras e orçamentárias exigidas pela lei.

Esse padrão de qualidade fica regulamentado da seguinte forma:

> Art.4º[...] consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do sistema: I- disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e Órgãos do ente da Federação de modo consolidado; II-n permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; III- possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada. (BRASIL, 2010, Dec. Nº7185/10)

O sistema PREFEITURA LIVRE e também o E-CIDADE destacam-se por alem de serem programas gratuitos no qual gera uma economia para os estados e municípios eles tem outra vantagem, que por serem softwares públicos todas as informações nele fornecidas ficaram armazenadas mantendo a integridade mesmo após eventual troca de gestores dos órgãos por motivos diversos.

Conforme determinado pela Lei Complementar 131, todos os gestores deverão divulgar:

- Despesas- todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, da sua realização, com a disponibilidade mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem que foi fornecido ou ate o serviço prestado, á pessoa jurídica ou física que foi beneficiada com o pagamento e quando acontecer um procedimento licitatório realizado;

  O Decreto de Nº 7.185/2010 dispõe que:

> Art.7º o Sistema devera gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações. [...]: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento; b) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto (BRASIL, 2010).

- Receita- lançamento e também o recebimento de todas as receitas das unidades gestoras, até mesmo os que referem aos recursos extraordinários.

  O Decreto 7.185/2010 afirma que:

> Art. 7º o Sistema deverá gerar pelo menos, as seguintes informações [...] II- quando á receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendido no mínimo sua natureza, relativas a: a) previsão; b) lançamento quando for o caso; c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.(BRASIL, 2010.)

Além disso, os sistemas deverão permitir a consolidação das contas publicas:

> Art. 7º O Sistema deverá permitir: [...] registrar e evidenciar todas as informações referidas no art. 7º do Decreto Nº 7.185, de 27 de maio de 2010; elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e os relatórios e demonstrativos fiscais [...] (IBID, grifo nosso).

2.1- CONTROLE SOCIAL

Existem vários mecanismos para que a população possa participar da democracia como, por exemplo, o orçamento participativo onde a população participa de como será empregado cada centavo que será gasto na gestão, buscando sempre da prioridade naquilo de mais necessário. Existem também as audiências públicas onde se configura como controle social, busca que a população possa dialogar e opinar sobre os futuros projetos a serem executados. Já nos municípios de acordo com o Art. 31, parágrafo 3º da Constituição Federal, todos os municípios tem que disponibilizar as contas Municipais em um prazo de sessenta dias todos os anos para que a população e qualquer contribuinte possam apreciar.

2.2- CONTROLE INTERNO

O controle interno é feito dentro da própria entidade, onde a fiscalização serve para ajudar o gestor no cumprimento da obrigação da função, onde deve observar se esta cumprindo todas as metas do PPA (Plano Plurianual). Esse controle tem que ser eficaz afim de um modelo de gestão planejado.

O Art. 171 da Constituição Federal diz que:

> O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração Governamental para salvaguardar os seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o

> cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e a exação no cumprimento da lei. (Projeto de Lei Complementar 135/96, Art. 171)

2.3- CONTROLE EXTERNO E O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

É um controle exercido pelo poder Legislativo com o auxilio do Tribunal de Contas.

O Poder Legislativo exerce o controle político e O tribunal de Contas exerce o controle técnico-juridico, órgão que atual nos três Poderes do Estado (Executivo Legislativo e Judiciário). Com o poder de fiscalizar as partes contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional de todas as entidades que fazem parte da administração direta e indireta como as autarquias, fundos, SAAE's e outros.

2.4- CONTROLADORIA

A controladoria é uma parte importante da administração pública onde recebe informações da contabilidade e do setor administrativo sendo responsável em passar todas as informações aos gestores auxiliando sempre a tomar a melhor decisão.

2.5- MINISTÉRIO PÚBLICO

O ministério público tem o poder de investigar os atos e ações públicas para poder fazer uma ação civil a fim de solucionar os problemas decorrentes na gestão administrativa. O papel torna se fundamental, pois auxilia a população a participar no processo de fiscalização denunciando sempre que encontram uma possível irregularidade no meio público.

3.0- COMO TORNAR AS CONTAS MAIS ACESSIVEIS E COMPREENSIVEIS PARA A POPULAÇÃO.

A transparência pressupõe de três elementos que são eles: a publicidade, a compreensibilidade e a utilidade para decisões, onde cada elemento se completa para a transparência seja plenamente compreensível.

Cruz apresenta sobre o entendimento dado à transparência na LRF da seguinte forma:

> A transparência na gestão fiscal é tratada na lei como um principio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma claro e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações. (CRUZ *et al* 2001, p.183)

As informações no que diz respeito às Contas Públicas são de interesse de todos os cidadãos saber o que os gestores estão gastando, para eles essas informações têm que ser passadas com uma linguagem mais popular e acessível onde os demonstrativos sejam disponíveis e acompanhados de notas explicativas com uma didática mais informativa e simples. Relatórios quando são elaborados exclusivamente para a legislação com letras pequenas e pretas e brancas, sem gráficos ou outras ilustrações deixam clara a falta de preocupação com as necessidades e também do interesse dos usuários.

Um grande avanço para a transparência pública foi o Índice de Transparência criada pela Organização não Governamental denominada Contas Abertas.

O objetivo principal desse Índice de Transparência é demonstrar que são mais ou menos transparente, criando assim um ranking a fim de estabelecer uma competição saudável para incentivar que os administradores públicos divulguem as informações mais transparentes, passando mais confiança a todos os cidadãos.

A maior das vantagens que se pode tirar disso tudo é que só vem para trazer mais benefícios para a população, pois instiga os órgãos públicos a participarem da

avaliação feita pela Contas Abertas, fazendo assim com que eles divulguem algumas dessas informações que são consideradas adicionais, apresentadas pelo comitê do Índice de Transparência que na verdade não são obrigatórias, mais que na pratica e de grande importância para auxiliar os cidadãos no entendimento das informações.

3.1- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL

O Portal foi uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU), criada em novembro de 2004, para garantir a boa e correta aplicação de todos os recursos dos órgãos públicos, tem como objetivo fazer com que a transparência da gestão pública aumente, possibilitando assim que o cidadão acompanhe como o dinheiro esta sendo gasto.

O Manual Prático do Portal da Transparência do Governo Federal foi criado pela equipe técnica desse portal, com o intuito de facilitar a navegação.

A finalidade é orientar de uma maneira rápida e simples o cidadão a encontrar todas as informações desejadas para ficar sabendo onde esta sendo aplicados os recursos públicos e ajudar o governo em seu papel de fiscalização. Por meio desse manual pratico, o internauta tem informações simples e ilustradas sobre cada modalidade de consulta no portal e alem disso nesse portal tem informações de todas as seções do portal como: Aprenda Mais, Rede de Transparência, Participação e Controle Social entre outros, alem de poder se cadastrar para receber informações sobre liberação de recursos a um município.

Com isso, a Controladoria Geral da União busca acabar com boa parte das duvidas geradas pelo cidadão, buscando um controle social mais eficaz dos gastos públicos.

4.0FISCALIZAÇAO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DA GESTÃO FISCAL.

Para que uma administração pública seja transparente, ela tem que funcionar de maneira aberta, sem que haja nada as escondidas, baseadas nos princípios éticos e democráticos. Partindo por esse ponto, fica cada vez mais necessária a participação da população, assim mesmo que não haja nenhuma imposição legal, cabe à administração o papel de informar todas as informações pertinentes na sua gestão orçamentária e financeira.

Se todas essas informações forem demonstradas e disponibilizadas, torna então o controle social mais eficaz, então nesse contexto de controle social destaca-se o portal do índice de transparência da gestão fiscal que foi criado por um comitê com o objetivo de evidenciar um ranking que elenca os sites governamentais com o maior ou ate com o menor grau de transparência, para ter acesso a essas informações basta acessar o seguinte site do portal, que é o www.indicedetransparencia.org.br".

A Transparência Fiscal ela esta prevista nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar de Nº 101, de 4 de maio de 2000 que foi atualizada pela Lei Complementar de Nº 131, de 27 de maio de 2009. O artigo 48 é regulamentado pelo Decreto de Nº 7.185, de 27 de maio de 2010 e pela portaria de Nº 548 do Ministério da Fazenda, de 22 de novembro de 2010.

A transparência tornou a fiscalização pertinente nos administradores, pois a qualquer momento e lugar o cidadão pode fiscalizar, fazendo com que os gestores possam agir com mais responsabilidade e zelo na gestão dos recursos públicos. Para que a população possa fazer uma denuncia, primeiro ela deve entrar no site da CGU (Controladoria Geral da União) e preencher uma formulário eletrônico de denúncias. A GCU não é responsável em fiscalizar nem controlar as verbas exclusivas dos Estados e Municípios, neste caso o papel é dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais e Câmaras Municipais trabalharem para apurar as irregularidades que ocorrem na utilização dos recursos públicos nos estados e municípios, o Ministério Público Estadual também pode intervir para verificar

situações em que agentes públicos tanto do estado quanto do município estejam possivelmente ligados a aplicação indevida de recursos públicos.

A partir do dia 28 de maio de 2010, a União, Estados e Municípios com população com mais de 100 mil habitantes tiveram que divulgar em seus portais a execução orçamentária e financeira em tempo real, contudo de açodo com uma pesquiso realizada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos entre dezembro e fevereiro de 2011:

> Das 27 capitais, nenhuma alcançou um posicionamento no índice considerado ideal. Curitiba (75,9), Porto Alegre (75) e Brasília (62,9) conseguiram os melhores lugares no índice de transparência, mas foram classificadas como razoáveis. Enquanto Teresina (0), Macapá (0) e Boa Vista (10,3) conquistaram os últimos lugares e ficaram com a categoria péssima. (INESC, 2011).

Apesar de todas as dificuldades encontradas para fazer a fiscalização mais acessível, a legislação determina que todos os municípios com menos de 50.000 habitantes devem ter seus determinados portais de transparência de acordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos ate o dia 28 de maio de 2013. Se isso ocorrer de forma esperada, qualquer cidadão ficara sabendo de forma detalhada como, onde e ate qual a finalidade o dinheiro público esta sendo gasto ou repassado por qualquer entidade governamental.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo trouxe a seguinte conclusão que a fiscalização das contas públicas esta passando por um processo de evolução buscando a melhoria do entendimento para a população.

Diante do que foi exposto no decorrer do trabalho, é possível afirmar que a criação da Lei da Transparência Pública foi um dos maiores e melhores exemplos de democracia que o país já obteve.

A busca pelo entendimento das contas públicas esta deixando muitos administradores públicos com sérios problemas fiscais, onde depois de um grande período de buscas para melhorar esse entendimento, os cidadãos passaram a se interessar sobre o assunto. A exposição das informações via internet é considerada uma ferramenta de controle social que mexeu muito com o poder público.

Com a busca do aperfeiçoamento da melhor maneira de tornar acessível para o entendimento de todos, os controles internos começaram a cobrar mais dos gestores todo que esta sendo executado, então passando para a população de forma mais simples.

Contudo, entende-se que para otimização dos artifícios de divulgação das contas públicas, os gestoresdevem buscar a criação de um sistema de informações seguro e sem restrições de acessos com glossários e sumários afim de facilitar, capacitação de pessoas, organização e sempre esta trabalhando em conjunto com o controle interno.

A quantidade de requisitos de melhoria de transparência e acessibilidade são inúmeras e disponíveis, mas como a lei não obriga de fato a forma que deve ser passada, asONG´s começaram a buscar por conta própria a busca pela eficiência das contas públicas.

Um dos fatores que dificultou o procedimento das informações nos municípios foi a Lei que estava mal interpretada por todos, na qual as informações não estavam claras e padronizadas. Muitos sites do governo foram desenvolvidos para suprir essa necessidade.

Entende-se que a Lei da Transparência, é a mesma para todos os municípios tanto de pequeno quanto para os de grande porte, porém é visível que os menores estão publicando de forma que lhes convier, pois ainda não há fiscalização adequada.

Essa pesquisa é de grande valia para quem esta buscando mais detalhes na Transparência Pública.

6.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Edgard Antônio Lemos. **Coleção Concursos Públicos**; o passo decisivo para sua aprovação; Barueri, São Paulo, v. 8. Gold Editora 2008.

BRASIL, **Constituição Federal do Brasil**. Brasília, De 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <www.presidencia.gov.br>. Acesso em: setembro de 2012

_____, **Decreto nº 5.482 de 30 de junho de 2005**.Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Governo Federal. Acesso em: setembro de 2012.

_____, **Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1967. Acesso em: agosto de 2012.

_____, **Decreto-Lei nº 7185 de 27 de maio de 2010.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Acesso em outubro/novembro de 2012.

_____, **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Acesso em: agoste de 2012.

_____, **Lei de Responsabilidade Fiscal**, **nº 101, de 24 de maio de 2000**.Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Acesso em: agosto/setembro de 2012.

_____, **Lei Complementar nº131 de 27 de maio de 2009,** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Acesso em: agosto de 2012.

_____. **Tribunal de Contas da União.Conhecendo o Tribunal de Contas**. 2. ed.ver.eampl. Brasília: TCU, Gabinete da Presidência, 2003.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Homepage Contas Públicas**. Disponível em: <http://www.contaspublicas.gov.br>. Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL, Índices de Transparência. **Associação Contas Abertas**. Disponível em:<www.indicedetransparencia.org.br>. Acesso em: outubro/novembro de 2012

BRASIL, ControladoriaGeral da União , **Homepage Portal da Transparência.** Disponível em: <www.portaldatransparencia.gov.br> Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Disponível em: <www.stf.gov.br> Acesso em: novembro de 2012.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade; **Norma Brasileira de Contabilidade (NBC)T16**, Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: agosto de 2012.

DI GIACOMO, Waldemar Álvaro. O New Public Management no Canadá e a gestão pública contemporânea. **Interfaces Brasil/Canadá.** Rio Grande, nº 5, p. 150-170, 2005.

FERREIRA, Heloísa Caldas. **O Tribunal de Contas no Exercício do Controle Externo**.Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção de graduçãoem Direito. Faculdade de Direito de Curitiba, Curitiba, 2005.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Transparência Administrativa:** Publicidade, motivação e partici-pação popular. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, Erick Setúbal.**O IMPACTO DA LC Nº 131/2009 - LEI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - NOS MUNICÍPIOS CEARENSES COM MAIS DE CEM MIL HABITANTES.**Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção de graduaçãoem Ciências Contábeis. Faculdade Lourenço Filho, Fortaleza 2010.

SILVA, Paulo Sérgio, Os Passos Até o Acesso à Informação. Disponível em:<www.tmunicipal.org.br> Acesso em: setembro/outubro/novembro de 2012

SOUZA FILHO, Oscar D'alva. **Controle Social das Contas Públicas**; Fundamentos históricos e filosóficos da transparência e do controle popular; 01. Disponível em: <www.tcm.ce.gov.br>. Acesso em: setembro de 2012.